

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 489/2025

AUTORES:DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 240/2025/DPG/DPPR - CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná e adota outras providências.

Art. 1º Cria, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, setenta e cinco cargos de provimento em comissão de Assessor de Defensoria, simbologia 04-C.

Art. 2º Os cargos de Assessor de Defensoria, simbologia 04-C, exigem formação em curso superior, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a compatibilidade da formação e experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Constituem atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Defensoria, simbologia 04-C:

I - assessorar o Defensor Público:

- a) em atividades relacionadas às respectivas funções institucionais;
- b) na instrução de procedimentos extrajudiciais e judiciais, cumprindo suas orientações;
- c) na condução das atividades de organização da Defensoria;
- d) para que os atos extrajudiciais de atribuição da Defensoria Pública cumpram suas finalidades, seguindo sua orientação;
- e) no atendimento ao público;

II - elaborar minutas de peças judiciais e extrajudiciais, segundo orientação do Defensor Público, atribuindo-as aos respectivos sistemas;

III - realizar pesquisas nas fontes do Direito.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições previstas neste artigo, poderá o Defensor Público-Geral, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo e seu detalhamento.

§ 2º Fundado no interesse público, na necessidade e conveniência do serviço, poderá o Defensor Público-Geral designar o servidor nomeado para cargo de Assessor de Defensoria, símbolo 04-C, para o exercício em qualquer órgão da Administração, órgão de Execução ou órgão Auxiliar da Defensoria Pública, ou em suas unidades administrativas.

Art. 4º A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a correspondente aos valores constantes da tabela vigente do Anexo I.

Art. 5º Os cargos criados por esta Lei serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.06.23 10:29:03 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

| CARGO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|--------------|-------------------|--------------------|
| 04-C | 75 | R\$ 2.738,63 |

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de lei propõe a criação de cargos para assessoria direta de Defensores Públicos. Esta medida legislativa não se afigura como um ato isolado, mas como um corolário lógico e indispensável à materialização do já aprovado Plano de Expansão da Defensoria Pública, uma iniciativa que representa um marco histórico para o acesso à justiça no Estado do Paraná, que contará com mais cinquenta Defensores Públicos entre 2025 e 2026. A referida expansão foi objeto de rigorosa análise e obteve a chancela do Comitê Gestor Fiscal do Estado, o que atesta sua viabilidade e seu alinhamento com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança. A necessidade desta proposição é acentuada pelo fato de que o V Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público encontra-se em sua fase final, com o início da expansão institucional planejado para o segundo semestre do corrente ano. A chegada iminente de novos membros torna imperativa e imediata a criação da estrutura de suporte que lhes garantirá as condições necessárias para uma atuação eficiente desde o primeiro dia.

Ademais, a proposição em tela é fundamental para a concretização do postulado da paridade de armas, elemento essencial ao devido processo legal e à efetividade do sistema de justiça, conforme preconiza a Constituição da República. A estrutura do sistema de justiça assenta-se sobre um tripé, no qual a Defensoria Pública exerce função essencial, ao lado do Ministério Público e do Poder Judiciário. Ocorre que, historicamente, as demais carreiras do sistema contam com robustas estruturas de assessoria, que otimizam o trabalho de seus membros e qualificam a prestação de seus respectivos serviços, o que não acontece do lado da instituição que defende os interesses da população hipossuficiente. A ausência de uma estrutura análoga na Defensoria Pública gera um desequilíbrio sistêmico, em prejuízo aos que mais precisam da atenção do Estado. A criação destes cargos, portanto, não é um pleito por privilégio, mas uma busca pela isonomia estrutural mínima, indispensável para que a defesa dos vulneráveis ocorra em condições equânimes de litigância.

As atribuições designadas aos Assessores de Defensoria, conforme detalhado no corpo do projeto, são de natureza eminentemente técnica e instrumental, voltadas a conferir o suporte necessário à atividade do Defensor Público. Este movimento de qualificação da atividade-fim complementa, de forma estratégica, a recente e histórica nomeação de mais de 70 servidores efetivos, ocorrida no mês de maio, cujo objetivo primário é aprimorar a estrutura administrativa e padronizar a excelência no atendimento em todo o Estado.

O fortalecimento da estrutura da Defensoria Pública transcende o mero rearranjo administrativo; representa, em sua essência, o fortalecimento do acesso à justiça para a população paranaense mais vulnerável. A expansão planejada e a criação de uma equipe técnica de assessoria são ferramentas para aumentar exponencialmente a oferta de assistência jurídica integral e gratuita, alcançando cidadãos que hoje enfrentam barreiras para o exercício de seus direitos.

Entendendo que o presente Projeto de Lei avança em relação às conquistas já consolidadas na Lei Orgânica da Defensoria Pública, submete-se o presente projeto à apreciação da E. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que tanto tem contribuído com o aperfeiçoamento desta Instituição.

Renovamos, na oportunidade, os protestos de alta estima e consideração.

MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.06.23 10:29:31 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Primeiramente, cumpre informar que o presente Anteprojeto não ocasiona qualquer impacto orçamentário imediato, haja vista que as medidas adotadas e a criação de cargos não tratam de provimento imediato, considerando estarem condicionados à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

No entanto, considerando que apesar de não trazer impacto orçamentário automático e imediato, o presente Anteprojeto possui potencial impacto. Desta forma, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Defensoria Pública informa que de acordo com os cálculos realizados, o impacto poderá atingir, no ano de 2025, a despesa estimada de até R 2.587.728,75 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) para o exercício 2024 (frise-se, apenas em eventual provimento de todos os cargos criados), e em aproximadamente R\$ 6.210.549,00 (seis milhões, duzentos e dez mil e quinhentos e quarenta e nove reais) para os exercícios de 2026 e 2027.

Assim, considerando que o provimento dos cargos e funções dependerá condicionalmente da aferição da real necessidade ao serviço e da disponibilidade orçamentária e financeira do próprio órgão, entende-se que o presente Anteprojeto possui adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos na mais elevada estima e consideração.

MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.06.23 10:29:56 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Para a implementação dos avanços propostos, conforme determina o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas decorrentes do anteprojeto de lei apresentam adequação orçamentária e financeira com o orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o exercício de 2025, conforme contido na Lei Orçamentária n.º 22.267 de 13 de dezembro de 2024, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei n.º 22.065, de 18 de julho de 2024, e com o Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, para o período de 2024 a 2027.

MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.06.23 10:30:58 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Ofício nº. 240/2025/DPG/DPPR

Curitiba, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência
Alexandre Curi
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei que objetiva criar cargos de assessoria de gabinete na estrutura de Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Anteprojeto de Lei Ordinária objetiva criar cargos de assessoria de gabinete na estrutura de Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A **iniciativa de lei** escora-se no art. 134, §4º c.c. art. 96, II, “b”, da Constituição da República, restando a incompatibilidade da Constituição Estadual como mera questão de inadequação temporal a ser oportunamente corrigida, conforme já expressamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5217/PR).

Ressalto, por fim, que o presente projeto não possui qualquer impacto orçamentário, representando, na verdade, economia aos cofres públicos.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.06.23 10:28:11
-03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 386/2025

O Ofício nº 240/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **386** e o código CRC **1B7D5A1E3F0E9DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3876/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 489/2025 - Ofício nº 240/2025/DPG/DPPR**.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3876** e o código CRC **1B7B5C1F3A1C3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3877/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3877** e o código CRC **1D7C5C1F3D1B3AE**